



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00946/2023

Data de autuação
14/09/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À CANTORA E COMPOSITORA SOLANGE ALMEIDA PEREIRA.

COAUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
DEPUTADO STUART CASTRO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº ___/2023

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ
CEARENSE A CANTORA E
COMPOSITORA SOLANGE
ALMEIDA PEREIRA.**

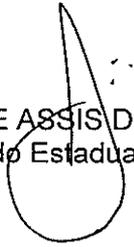
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Cantora e Compositora Solange Almeida Pereira.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


DE ASSIS DINIZ
Deputado Estadual - PT/CE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A cantora Solange Almeida é uma artista de renome nacional que nasceu no estado da Bahia, mas que ao longo de sua carreira conquistou o coração do povo cearense e se tornou uma figura de destaque na cultura e na música cearense.

Primeiramente, é importante ressaltar a contribuição artística de Solange Almeida para a cultura do Ceará. Como vocalista da banda de forró Aviões do Forró, ela participou ativamente do movimento de popularização do forró eletrônico no estado e em todo o Nordeste brasileiro. Suas performances energéticas e carismáticas nos palcos cearenses ajudaram a disseminar a música cearense para um público mais amplo, contribuindo para o reconhecimento e a valorização da cultura local.

Além disso, Solange Almeida estabeleceu fortes laços afetivos com o Ceará ao longo de sua vida pessoal. Ela escolheu o estado para viver e criar sua família, demonstrando um compromisso duradouro com a comunidade e as tradições locais. Sua presença constante em eventos e festivais cearenses, bem como seu envolvimento em projetos sociais e beneficentes na região, evidenciam seu comprometimento com a melhoria da qualidade de vida das pessoas e com o desenvolvimento da cultura cearense.

Além disso, Solange Almeida tem sido uma verdadeira embaixadora do Ceará em sua carreira solo. Após sua saída do Aviões do Forró, ela continuou representando o estado em suas apresentações, levando a música e a alegria cearense para todo o Brasil. Sua atuação como artista solo foi marcada por sucessos e parcerias com outros artistas cearenses, fortalecendo ainda mais os laços entre a cantora e o estado.

Diante de todos esses aspectos, é inegável que Solange Almeida contribuiu de forma significativa para a cultura e a imagem do Ceará. Conceder-lhe o título de cidadã cearense seria uma forma de reconhecer sua dedicação, talento e comprometimento com o estado, além de honrar sua trajetória de sucesso e suas contribuições para o enriquecimento da música cearense. O título de cidadã cearense seria uma maneira de expressar a gratidão e o reconhecimento do povo cearense por tudo o que Solange Almeida fez e continua fazendo pelo estado.

DE ASSIS DINIZ
Deputado Estadual - PT/CE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Deputado Agenor Neto (MDB): 1. N5

Deputado Alcides Fernandes (PL): [Signature]

Deputado Almir Bié (PP): _____

Deputado Antonio Granja (PDT): _____

Deputado Alysson Aguiar (PC do B): _____

Deputado Antonio Henrique (PDT): [Signature]

Deputado Apóstolo Luiz Henrique (Republicanos): _____

Deputado Bruno Pedrosa (PDT): Bruno Pedrosa

Deputado Carmelo Neto (PL): [Signature]

Deputado Cláudio Pinho (PDT): [Signature]

Deputado Dannel Oliveira (MDB): _____

Deputado Davi De Raimundão (MDB): [Signature]

Deputada Dra. Silvana (PL): [Signature]

Deputado Oscar Rodrigues (União Brasil): [Signature]

Deputada Emilia Pessoa (PSDB): [Signature]

Deputado Evandro Leitão (PDT): _____

Deputado Felipe Mota (União Brasil): [Signature]

Deputado Fernando Hugo (PSD): [Signature]

Deputado Firmo Camurça (União Brasil): [Signature]

Deputada Gabriella Aguiar (PSD): [Signature]

Deputado Guilherme Bismarck (PDT): [Signature]

Deputado Guilherme Landim (PDT): [Signature]

Deputado Guilherme Sampaio (PT): [Signature]

Deputado Jeová Mota (PDT): [Signature]

Deputada Jô Farias (PT): [Signature]



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Deputada Juliana Lucena (PT):

Deputada Larissa Gaspar (PT): Larissa Gaspar

Deputado Leonardo Pinheiro (PP): Leo Pinheiro

Deputada Lia Gomes (PDT): Lia F. Gomes

Deputada Luana Ribeiro (Cidadania): Luana Ribeiro

Deputado Lucinildo Frota (PMN): Lucinildo Frota

Deputado Manoel Duca (Republicanos): _____

Deputada Marta Gonçalves (PL): _____

Deputado Missias Do MST (PT):

Deputado Moésio Loiola (PP): _____

Deputado Nizo Coata (PT): _____

Deputado Osmar Baquit (PDT):

Deputado Queiroz Filho (PDT): Queiroz Filho

Deputado Renato Roseno (Psol): _____

Deputado Romeu Aldigueri (PDT): Romeu Aldigueri

Deputado Sargento Reginauro (União Brasil): Sargento Reginauro

Deputado Sergio Aguiar (PDT): _____

Deputado Simão Pedro (PSD):

Deputado Stuart Castro (Avante): _____

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	19/09/2023 10:18:57	Data da assinatura:	19/09/2023 10:21:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
19/09/2023

LIDO NA 85ª (OCTAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Memo. nº 96/23

Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

Do: Deputado Dannel Oliveira

AO: Deputado Assis Diniz

Assunto: subscrever proposição.

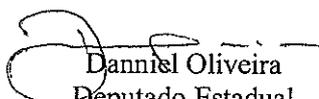
Senhor Deputado,

Através do presente solicito permissão para subscrever o **Projeto de Lei 946/2023** de vossa autoria para deferimento da Presidência.

Respeitosamente,



Handwritten signature of Assis Diniz, dated 19/09/23.



Dannel Oliveira
Deputado Estadual
Primeiro Secretário

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	26/09/2023 10:41:39	Data da assinatura:	26/09/2023 10:43:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/09/2023

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 946/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/09/2023 11:19:14	Data da assinatura:	26/09/2023 11:20:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/09/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL 946/2023		
Autor:	100087 - EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES		
Usuário assinator:	100087 - EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES		
Data da criação:	04/10/2023 12:56:04	Data da assinatura:	04/10/2023 12:57:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
04/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 946/2023

AUTORIA: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

CO AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE

A CANTORA E COMPOSITORA SOLANGE ALMEIDA PEREIRA

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 946/2023*, de autoria do Exmo. Senhor *Deputado De Assis Diniz* que *“Concede o Título de Cidadão Cearense a Cantora e Compositora Solange almeida Pereira.”*

JUSTIFICATIVA



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A cantora Solange Almeida é uma artista de renome nacional que nasceu no estado da Bahia, mas que ao longo de sua carreira conquistou o coração do povo cearense e se tornou uma figura de destaque na cultura e na música cearense.

Primeiramente, é importante ressaltar a contribuição artística de Solange Almeida para a cultura do Ceará. Como vocalista da banda de forró Aviões do Forró, ela participou ativamente do movimento de popularização do forró eletrônico no estado e em todo o Nordeste brasileiro. Suas performances energéticas e carismáticas nos palcos cearenses ajudaram a disseminar a música cearense para um público mais amplo, contribuindo para o reconhecimento e a valorização da cultura local.

Além disso, Solange Almeida estabeleceu fortes laços afetivos com o Ceará ao longo de sua vida pessoal. Ela escolheu o estado para viver e criar sua família, demonstrando um compromisso duradouro com a comunidade e as tradições locais. Sua presença constante em eventos e festivais cearenses, bem como seu envolvimento em projetos sociais e beneficentes na região, evidenciam seu comprometimento com a melhoria da qualidade de vida das pessoas e com o desenvolvimento da cultura cearense.

Além disso, Solange Almeida tem sido uma verdadeira embaixadora do Ceará em sua carreira solo. Após sua saída do Aviões do Forró, ela continuou representando o estado em suas apresentações, levando a música e a alegria cearense para todo o Brasil. Sua atuação como artista solo foi marcada por sucessos e parcerias com outros artistas cearenses, fortalecendo ainda mais os laços entre a cantora e o estado.

Diante de todos esses aspectos, é inegável que Solange Almeida contribuiu de forma significativa para a cultura e a imagem do Ceará. Conceder-lhe o título de cidadã cearense seria uma forma de reconhecer sua dedicação, talento e comprometimento com o estado, além de honrar sua trajetória de sucesso e suas contribuições para o enriquecimento da música cearense. O título de cidadã cearense seria uma maneira de expressar a gratidão e o reconhecimento do povo cearense por tudo o que Solange Almeida fez e continua fazendo pelo estado.

DE ASSIS DINIZ
Deputado Estadual - PT/CE

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: **“Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Cantora e Compositora Solange Almeida Pereira”**

Prescrevem os artigos 1º e 2º, 3º, da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

Art 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4º - Durante a sessão legislativa anual, não serão concedidos mais de (14) quatorze títulos honoríficos de Cidadania Cearense.

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N.º 751, de 14/12/22), *in verbis*:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

[...]

II – projeto:

[...]

b) de lei ordinária [...].

Destarte, observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos da homenageada, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isso posto, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22).

Atente-se, por fim, para as disposições contidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está vedada a concessão de título de cidadania a pessoas com antecedentes criminais e consignado o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar os aspectos constitucionais, jurídicos e de mérito da concessão em questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 946/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/10/2023 09:59:50	Data da assinatura:	09/10/2023 10:01:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/10/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. J. Mendes Cavalcante Filho', written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 946/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	09/10/2023 11:46:54	Data da assinatura:	09/10/2023 11:48:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
09/10/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	10/10/2023 10:13:13	Data da assinatura:	10/10/2023 10:14:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

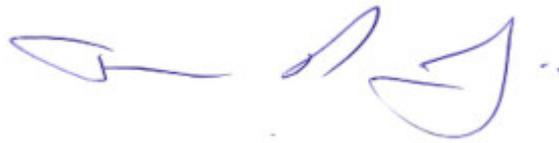
I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 946/2023 DE AUTORIA DO DEP. DE ASSIS DINIZ E CO-AUTORIA DO DEP. DANNIEL OLIVEIRA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/10/2023 22:29:05	Data da assinatura:	17/10/2023 10:59:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
17/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 946/2023

AUTORIA: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

CO AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A CANTORA E COMPOSITORA SOLANGE ALMEIDA PEREIRA.

I – RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 946/2023 de autoria do Deputado De Assis Diniz e Co-Autoria do Deputado Danniell Oliveira, que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A CANTORA E COMPOSITORA SOLANGE ALMEIDA PEREIRA**”.

Em sua justificativa o autor desta proposta de lei, apresenta a biografia da homenageada, destacando sua importância para o Estado do Ceará.

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em seu estudo técnico jurídico, manifestou-se favoravelmente à regular tramitação do presente projeto.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimentalidade e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;

II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei N°00946/2023 de autoria do deputado De Assis Diniz e Co-autoria do deputado Danniell Oliveira, que **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A CANTORA E COMPOSITORA SOLANGE ALMEIDA PEREIRA.**

A Lei Estadual n° 12.510/95 traz os regramentos para a concessão do título de Honorífico de Cidadão Cearense que haja prestado relevantes serviços ao Estado. Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 12.510/1995, in verbis:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado. (grifo nosso)

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.”

Art 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art.4 º - Durante a sessão legislativa anual, não serão concedidos mais de (14) quatorze títulos honoríficos de Cidadania Cearense” (grifo nosso).

Dito isto, após análise ao projeto, verificamos que a presente propositura encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22).

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua admissibilidade e aprovação, pela relevância que a personalidade à ser homenageada representa para a cultura e a imagem do nosso Ceará, através dos sucessos e parcerias com outros artistas cearenses, divulgando cada vez mais os nomes dos nossos artistas no cenário nacional.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	26/10/2023 08:34:31	Data da assinatura:	26/10/2023 08:36:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/10/2023

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 24/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Memo nº 151/2023

Fortaleza, 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Deputado De Assis Diniz.

Venho à presença de Vossa Excelência, solicitar a coautoria do **Projeto de Lei nº 946/2023**, no qual concede Título de Cidadã Cearense a cantora e compositora Solange Almeida Pereira.

Atenciosamente,

Stuart Castro
Deputado Estadual - AVANTE/CE

De Acordo.
Fortaleza, 28/11/2023

Dep. De Assis Diniz

Proposição nº 00946/2023

Assunto: Projeto de Lei

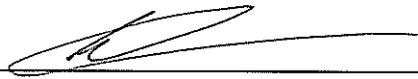
Autor: De Assis Diniz

Coautor: Daniel Oliveira

Ementa: Concede o Título de Cidadã Cearense à cantora e compositora Solange Almeida Pereira.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 27 de novembro de 2023.



Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora



1ª Vice-Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará.

PROCESSO Nº 00946/2023

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE À CANTORA SOLANGE ALMEIDA PEREIRA.

PARECER

Pelo presente processo, o nobre Deputado De Assis Diniz concede o Título Honorífico de Cidadã Cearense à Cantora Solange Almeida Pereira, nascida no Estado da Bahia.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o autor destaca a contribuição artística da homenageada para a cultura do nosso Estado, como vocalista da Banda de Forró Aviões do Forró, participando ativamente do movimento de popularização desse gênero musical em todo o Nordeste, contribuindo para a valorização da cultura local.

Além disso, a cantora estabeleceu fortes laços afetivos com o Ceará, onde fixou residência e cria a sua família, demonstrando um compromisso permanente com a comunidade cearense e as tradições locais. Tem participado constantemente de eventos e festivais cearenses, bem como de projetos sociais e beneficentes na região, evidenciando sua prestimosa colaboração para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e com o desenvolvimento da cultura cearense.

A honraria ora proposta é uma forma de reconhecer sua dedicação, talento e comprometimento com o Estado do Ceará, divulgando a imagem do Estado em todo o país, através da sua música.

Em vista do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título honorífico de Cidadã Cearense à Cantora Solange Almeida Pereira, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Sala da Mesa Diretora, aos 27 de Novembro de 2023.


DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 – Gab. 518 - Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2644 – Telefax: (0xx85) 3277.2645
CEP 60170-900 - Fortaleza – Ceará
E-mail: XXXXXXX



Proposição nº: 00946/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado De Assis Diniz

Coautor: Deputado Dannel Oliveira

Ementa: Concede o Título de Cidadã Cearense à Cantora e Compositora Solange Almeida Pereira.

Relator: Deputado Fernando Santana

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

**Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE**

**Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Juliana Lucena
1ª SECRETÁRIA
(em exercício)**

**Deputado Dr. Oscar Rodrigues
2º SECRETÁRIO
(em exercício)**

**Deputada Emilia Pessoa
3ª SECRETÁRIA
(em exercício)**

**Deputada Luana Ribeiro
4ª SECRETÁRIA
(em exercício)**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	14/12/2023 15:12:17	Data da assinatura:	15/12/2023 10:07:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/12/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 116ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SESTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 105ª (CENTESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 106ª (CENTÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E TRÊS

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À
CANTORA E COMPOSITORA SOLANGE ALMEIDA
PEREIRA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à cantora e compositora Solange Almeida Pereira, natural da cidade de Alagoinhas, no Estado da Bahia.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de dezembro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JULIANA LUCENA
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)
DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMÍLIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de dezembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº230 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.616, de 08 de dezembro de 2023.

(Autoria: De Assis Diniz coautoria Dannel Oliveira e Stuart Castro)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À CANTORA E COMPOSITORA SOLANGE ALMEIDA PEREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à cantora e compositora Solange Almeida Pereira, natural da cidade de Alagoinhas, no Estado da Bahia.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº35.780, de 08 de dezembro de 2023.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 538.716.823,93 PARA REFORÇO DE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II e III do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022 – LOA 2023, do art. 42 da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 – LDO 2023. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR – FPP para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, aposentadorias, reserva remunerada e reformas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ, entre projetos e atividades, para ajuste das despesas com pessoal, entre 1º e 2º graus de jurisdição, referente às despesas intragovernamentais, manutenção geral do órgão e atendimento de demandas decorrentes de valores indenizatórios pagos a magistrados e servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FERMOJU, entre projetos e atividades, para redirecionamento de despesas custeadas com recursos do Promojud, atendimento de reformas nos fóruns de Ipueriras, Jardim, Araripe, Jaguaruana, Acopiara e Jucás e para atendimento de demandas decorrentes de ajustes e atualizações de valores indenizatórios pagos a magistrados e servidores ativos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO – DPGE, entre projetos e atividades, para pagamento de auxílio alimentação dos defensores públicos e ressarcimento de pessoal cedido. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – FAADPEP, entre projetos e atividades, para o pagamento de auxílio saúde dos defensores públicos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, entre projetos e atividades, para melhoria da iluminação pública em diversas ruas do município de Alcântara e pagamento dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e supervisão e obras da implantação da linha leste do metrô de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO – DETRAN, entre projetos e atividades, para atender pagamento dos processos de sinalização rodoviária, atividades de registro de veículos e habilitação de motoristas, manutenção e tecnologia da informação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SSPDS, entre projetos e atividades, para atender as demandas de aquisição de peças e realização de serviços para manutenção das aeronaves da Ciopaer e demais demandas do final do exercício 2023. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – FSPDS, entre projetos e atividades, para atender as seguintes demandas: contratação de atendimento biopsicossocial; despesas dos contratos de telefonia e de locação de veículos; terceirização de mão de obra; aquisição de mobiliário; manutenção e funcionamento dos colégios da PMCE e contratação de locação de mão de obra especializada para realização de concurso. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da POLÍCIA CIVIL para ajuste da folha de pagamento de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da POLÍCIA MILITAR – PM, entre projetos e atividades, para atender despesas com a folha de pagamento e Etice. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE para aquisição de ferramenta Forense (Cellebraite Ufed Premium – licenciamento e subscrição/serviço) e suporte de software 3ª classe 8x5, atendimento remoto com traslado por 24 meses. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, entre projetos e atividades, para ajuste das despesas para encerramento do exercício. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – PGJ, entre projetos e atividades, para cobrir despesas com indenizações de férias da folha de dezembro 2023. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SAP, entre projetos e atividades, para atender as seguintes despesas: aquisição de alimentação fornecida; monitoramento eletrônico; contas públicas; serviços diversos; material de expediente; pagamento de egressos que prestam serviços e aquisição de gêneros alimentícios perecíveis. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, entre projetos e atividades, para atender despesas com custeio de manutenção, suporte e manutenção de hardware e software e para contratos com locação de mão de obra. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, entre projetos e atividades, para atender as seguintes despesas: Projeto São José; contrato de gestão celebrado entre a SDA e o Instituto Agropolos; e apoio à modernização de centrais de recebimento de produtos da agricultura familiar. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, entre projetos e atividades, para atender demanda de aquisição de material. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, entre projetos e atividades, para pagamento do Pasesp até o final do exercício e atendimento aos pagamentos da Cagece, Enel, para o Projeto de universalização da regularização fundiária no Ceará – Região Cariri e para locação de imóveis. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC para atender pagamento de medição, convênio com Prefeitura - Pacto pela Educação, despesas do contrato de custeio com Centec e de custeio por estimativa de dezembro - energia elétrica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos e atividades, para atender às seguintes despesas: material de laboratório e exames, pagamentos do contrato de serviços de licenças da marca Red Hat, despesas com material hospitalar, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, serviços domésticos, lavanderia e locação de equipamentos e outras despesas do custeio finalístico. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, entre projetos e atividades, para atender despesas de custeio de manutenção e finalístico, com terceirização de informática e serviço da nuvem com a Etice, pagamento dos mestres da cultura e contratos de gestão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, entre projetos e atividades, para atender manutenção dos serviços administrativos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA para pagamento de terceirização, compra de materiais para construção de poços tubulares profundos e para implantação de sistema adutor canal do trabalhador do complexo Itapeim, no município de Beberibe. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME, entre projetos e atividades, para aquisição de Nobreak, pagamento com terceirização e aparelho de ar condicionado, necessário para o funcionamento institucional. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CASA CIVIL – CC, entre projetos e atividades, para estruturação das unidades prestadoras de serviços de segurança pública e implantação de unidade móvel para atendimento à população LGBT (Previo

